

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CP Nº 8/2023**

**Processo:** 00.001644/2023-10

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

**Assunto:** Proposta Nº 08/2022 - CP: Alteração do art. 15, inciso VII e VIII da Res. nº 1.128/20 do Confea.

**Interessado:** Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Alteração do art. 15, inciso VII e VIII da Resolução do CONFEA nº 1.128/2020, para permitir a concessão de desconto sobre a multa de 20% (vinte por cento) a que se refere o art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 5.194 de 1966.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida, no Centro Internacional de Convenções do Brasil, em Brasília-DF, no período de 28 de fevereiro e 1º e 2 de março de 2023, aprova a proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A Resolução nº 1.128, de 10 de dezembro de 2020, dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema CONFEA/CREA.

A citada resolução também prevê no Capítulo II – Do Programa de Recuperação de Créditos, que faculta aos CREA's a instituição de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários.

No art. 15, inciso VIII aduz que “é vedada a concessão de descontos do montante principal da dívida, da correção monetária e da multa de 20% (vinte por cento) a que se refere o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei 5.194, 1966 ” o que gera um “engessamento” das condições de negociação/descontos com os profissionais e empresas.

A ausência de descontos significativos, fez com que os Regionais que realizaram o Programa não vislumbrasse as vantagens esperada, ou seja, estimular aos profissionais inadimplentes para adimplirem seus débitos para com o Conselho reverter o quadro de inadimplência, permitindo aos profissionais, empresas e usuários em geral, regularizarem-se por meio do programa o qual permitirá ainda receitas para exercícios posteriores.

**b) Proposição:**

Alteração da Resolução nº 1.128/2020, art. 15, inciso VII e VIII, concedendo redução da multa de 20% (vinte por cento) a que se refere o art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 5.194 de 1966.

Desta forma, pugna-se pela seguinte redação:

Art. 15. O Programa de Recuperação de Créditos deve observar os critérios básicos definidos abaixo:

(...)

VII – sobre o débito consolidado, o CREA poderá conceder redução progressiva dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e da multa de 20% (vinte por cento) a que se refere o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei 5.194 de 1966, observando-se os limites abaixo:

- a) à vista, com redução de até 100% (cem por cento);
- b) de 1 a 12 parcelas, com redução de até 70% (setenta por cento);
- c) de 13 a 24 parcelas, com redução de até 50% (cinquenta por cento); ou
- d) de 25 a 36 parcelas, com redução de até 30% (trinta por cento);

VIII – é vedada a concessão de descontos do montante principal da dívida e da correção monetária.

**c) Justificativa:**

Inicialmente, faz-se importante frisar que a Lei Federal nº 12.514 de 2011, em seu art. 6ª, §2ª, dispõe que as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidas pelo respectivos Conselhos Federais.

Assim, o CONFEA possui o poder regulamentador para a concessão de descontos, isenção e de dispor sobre as regras de recuperação de créditos, conforme previsão legal.

Essa proposta apenas flexibiliza o pagamento das dívidas de pessoas inadimplentes com os CREAS, exclusivamente na redução da multa de 20% (vinte por cento) a que se refere o art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 5.194 de 1966, mantendo-se o parcelamento do débito principal e correção monetária.

O objetivo central é assegurar a regularização dos profissionais e das pessoas jurídicas reinserindo-os no mercado e fomentando emprego.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4.º da Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Resolução do Confea nº 1.128, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea.

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	-	-	-	AUSENTE
Crea-AL	-	-	-	AUSENTE
Crea-AM	-	-	-	AUSENTE
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	-	-	-	AUSENTE
Crea-DF	-	-	-	AUSENTE
Crea-ES	X	-	-	-
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	-	-	-	AUSENTE
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	-	-	-	AUSENTE
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	-	X	-	-
Crea-RJ	-	-	-	AUSENTE
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	-	-	-	AUSENTE
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	X	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>1</b>	-	
<b>Desempate do Coordenador</b>				

<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>X</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>
---------------------------------	----------	-----------------------------	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 07/03/2023, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0727827** e o código CRC **2BFAD4A6**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.001644/2023-10

SEI nº 0727827